



REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O Programa de Iniciação Científica da Universidade Nove de Julho – UNINOVE destina-se a alunos de graduação para desenvolvimento de pesquisa científica (IC) ou tecnológica (IT), sob a direção de um orientador qualificado, avaliado por sua súmula curricular.

Este Programa apóia a formação de novos recursos humanos para a pesquisa, desenvolvendo não só suas habilidades de investigação como também sua consciência crítica voltada a diferentes áreas do saber, em todas as áreas do conhecimento, por meio de:

1. Bolsas de Iniciação Científica financiadas pelo CNPq (PIBIC);
2. Bolsas de Iniciação Científica financiadas pelo Fundo de Apoio a Pesquisa de Iniciação Científica (FAPIC) da UNINOVE; e
3. Participação Voluntária.

Formulado para o aluno de graduação, privilegia a participação dos discentes em projetos de pesquisa, dentro de parâmetros éticos, com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação docente individual, por plano de trabalho individual com cronograma compatível ao período de vigência do projeto.

A responsabilidade pela consecução do projeto de pesquisa cabe ao orientador, e há o compromisso do estudante em se manter preparado para discuti-lo e, ao término, analisar os resultados; além de ter concluído um número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do plano de trabalho. A bolsa deve ser proposta pelo orientador somente depois que estiver convicto de que o aluno tem interesse pelo plano de trabalho individual e tempo disponível para executá-lo, sem prejuízo para suas atividades escolares regulares.

TÍTULO I DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E SEUS FINS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os objetivos da Iniciação Científica da Universidade Nove de Julho – UNINOVE são:

I – incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando ao aprimoramento dos corpos docente e discente;

II – viabilizar a execução de projeto de pesquisa de alunos da graduação, vinculando-o aos projetos de pesquisa de docentes, grupos de pesquisa e núcleos institucionais de pesquisa;

III - formar recursos humanos para a pesquisa técnico-científica;

IV - proporcionar aos estudantes a orientação, por pesquisador qualificado, e o aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa, mediante contato direto com os problemas de pesquisa;

V - estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;

VI - identificar talentos dentre o corpo discente e integrá-los em processos de investigação técnico-científica;

VII - qualificar estudantes para a pós-graduação;

VIII - incentivar a reflexão sobre os impactos da pesquisa acadêmica na melhoria da qualidade de vida da sociedade, nas atividades profissionais do pesquisador e do aluno pesquisador.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º A Iniciação Científica da Universidade Nove de Julho – UNINOVE destina-se aos alunos dos cursos de graduação.

Art. 3º Os projetos de Iniciação Científica serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e pela Diretoria de Pesquisa, apoiada pelo Comitê Científico Multidisciplinar, bem como, acompanhados em parceria, com as Diretorias de Departamento e em consonância com a Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 4º O projeto de Iniciação Científica aprovado, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses após a análise/avaliação do impacto do projeto.

Parágrafo único. A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

Art. 5º A participação docente nos projetos de Iniciação Científica ocorrerá por meio de seleção coordenada pela Diretoria de Pesquisa, em editais específicos, para os casos de bolsas PIBIC/CNPq e FAPIC/UNINOVE, e submissão contínua para apreciação nos casos da modalidade voluntária.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR E DO ALUNO COLABORADOR

CAPÍTULO I

DO ORIENTADOR

Art. 6º O orientador de projeto de Iniciação Científica deverá ter a titulação de mestre e/ou doutor e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar, assim como competência e produtividade em pesquisa na área do projeto apresentado, avaliadas por sua súmula curricular, bem como disponibilidade.

Art. 7º O docente orientador será selecionado, mediante inscrição e apresentação de documentos comprobatórios, solicitados em edital interno amplamente divulgado.

Parágrafo único. Os Projetos de Iniciação Científica denominados de “Voluntária”, podem ser submetidas em outro momento que não o especificado em edital, ou seja, ato contínuo, mas está submetido à mesma sazonalidade dos relatórios daqueles que entraram nas datas do edital.

Art. 8º O orientador deverá dispor de carga horária compatível com o número de orientandos, pelo qual se responsabiliza.

CAPÍTULO II

DO ALUNO

Art. 9º O aluno para participar da seleção para integrar projetos de Iniciação Científica deverá:

- I – estar regulamente matriculado em curso de graduação;
- II – ter concluído número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto;
- III – não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação; e
- IV – submeter-se à seleção realizada pelo orientador responsável, e aprovado pela Diretoria ao qual o projeto está subordinado.

Art. 10. O aluno pesquisador terá como obrigações:

- I – executar a pesquisa proposta no projeto;
- II – entregar relatórios: parcial e final, no padrão estabelecido pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE;
- III – apresentar rendimento e frequência escolar satisfatórios;
- IV – apresentar os resultados obtidos no projeto de Iniciação Científica, com o qual colabora em congressos de iniciação científica; e
- V – elaborar textos sobre o projeto no qual está inserido, objetivando publicações em anais ou revistas especializadas, de acordo com normas estabelecidas pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE e supervisionadas pelo orientador do projeto;

VI - fazer referência ao apoio da Universidade Nove de Julho – UNINOVE nas teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de auxílios ou bolsas deste Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações pode acarretar ao aluno o seu desligamento do programa.

Art. 11. O aluno que participar de Projetos de Iniciação Científica poderá ser incluído no Programa de Bolsas de Estudo UNINOVE – Bolsa de Iniciação Científica – que prevê desconto na matrícula e mensalidade escolar pelo período de vigência do Projeto, com valor estipulado anualmente, com base no planejamento financeiro da Instituição.

Parágrafo único. É facultado ao aluno beneficiar-se da Bolsa de Iniciação Científica UNINONE ou de outros recursos destinados pelas agências de fomento à pesquisa; não podendo tais benefícios ser cumulativos.

TÍTULO III DO MÉRITO CIENTÍFICO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 12 O Comitê Científico Multidisciplinar de Pesquisa, por meio de pareceristas *ad hoc*, avaliará o mérito de cada pesquisa, antes de submetê-la à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE durante a sua vigência.

Art. 13 A pesquisa que envolver experiência com seres humanos e/ou animais deverá ser submetida à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, concomitantemente à avaliação do Comitê Científico e outros que venham a ser estabelecidos por lei.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Pesquisa, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO II DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15 A Universidade Nove de Julho – UNINOVE receberá os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos financiados e desenvolvidos pela Instituição, ressalvando os direitos autorais, conforme Lei Nº 9610/98.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 17 Este regulamento entrará em vigor no primeiro semestre civil do ano de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de março de 2.009.